

À
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA,

Agradecemos pela escolha. Para nós é importante contribuir para segurança e tranquilidade do seu negócio.

Encaminhamos a **apólice de seguro n° 054952023005407750005695**, cuja autenticidade, integridade e validade jurídica estão garantidos em conformidade com a MP N° 2.200-2, de 24/08/2001. Isto quer dizer que esta apólice eletrônica tem a mesma validade e efeito legal da apólice impressa, a única diferença é que agora faz parte de um modelo moderno de transações eletrônicas e substitui em definitivo a versão impressa.

Apólice de Seguro Garantia N° 054952023005407750005695 - Endosso N° 0

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



Assinado digitalmente por:
Marck Rodrigues de Sá
marck.sa@br.zurich.com



Assinado digitalmente por:
Guilherme Henrique Sieiro Ramiro
guilherme.ramiro@br.zurich.com

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil por: Signatário (as):

MARCK RODRIGUES DE SA

N° de Série do Certificado: 7DA0EE5FF379D9E3

Data e Hora Atual: 10/07/2023 15:51:00 (ON).

GUILHERME HENRIQUE SIEIRO RAMIRO

N° de Série do Certificado: 18A8D29A7BAD96FD

Data e Hora Atual: 10/07/2023 15:51:00 (ON).

Atenciosamente,
Zurich Minas Brasil Seguros S. A.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada por meio do nosso portal: <https://garantia.zurich.com.br/PortalDigital/> e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão no site da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados): www.susep.gov.br, utilizando o N° de Registro de Apólice SUSEP: 054952023005407750005695

Apólice – Seguro Garantia - Especificação

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952023005407750005695

Endosso 0

Proposta: 2491

A **Zurich Minas Brasil Seguros** CNPJ 17.197.385/0001-21, por meio desta Apólice/ Endosso de Seguro Garantia, garante ao Segurado as obrigações do Tomador, na modalidade e condições abaixo descritas:

1. Dados do Tomador

Nome: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

CPF/CNPJ: 00.028.986/0001-08

Endereço: Avenida do Estado , 6116

Bairro: Cambuci

Cidade/UF: São Paulo/SP

CEP: 01516-900

Telefone:

2. Dados do Segurado

Nome: SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

CPF/CNPJ: 00.497.560/0001-01

Endereço: Praça dos Tribunais Superiores Bloco B - S/N

Bairro: Asa Sul

Cidade/UF: Brasília/DF

CEP: 70098-900

Telefone:

3. Dados do Seguro

Grupo/Ramo: 0775 - Garantia Segurado - Setor Público

Apólice: 54.75.0005695

Sucursal: São Paulo

Modalidade: Executante Construtor, Fornecedor ou Prestador de Serviços / Adicional Trabalhista

Vigência da Apólice: das 24:00 horas do dia 01/05/2023 as 24:00 horas de 26/08/2025.

Nº de dias: 848

Valor Máximo da Garantia: R\$ 8.915,67

(oito mil e novecentos e quinze reais e sessenta e sete centavos)

Processo(s) SUSEP: 15414.639268/2022-65

Objeto Principal: Contrato nº 15/2021

Apólice – Seguro Garantia - Especificação

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952023005407750005695

Endosso: 0

Proposta: 2491

OBJETO - OBRIGAÇÃO GARANTIDA

Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor Máximo da Garantia fixado na Especificação da Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das Obrigações assumidas pelo Tomador, que consistem na execução dos serviços de Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento total de peças, componentes e materiais, incluindo assistência técnica 24h/7d para os elevadores do edifício-sede do Superior Tribunal Militar, conforme termos e condições descritas no Contrato n.º 15/2021, firmado em xx/xx/xxxx e 1º Termo Aditivo assinado em 25/08/2022.

Este seguro garantia é extensivo também a filial do Tomador, conforme dados abaixo:

ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

CNPJ: 00.028.986/0006-12

COBERTURA ADICIONAL AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS:

Em complemento à garantia descrita acima, esta apólice contempla também cobertura adicional de AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS.

Com efeito, o item 4.1. a) das Condições Contratuais desta Apólice não se aplica.

Não obstante a previsão de Valor Máximo da Garantia por cobertura contratada disposta no Item 6 desta apólice e das multas, em caso de sinistro, fica certo e ajustado que a soma de todas as Indenizações não poderá ultrapassar o Valor Máximo da Garantia disposta no Item 3. desta apólice.

A presente Apólice substitui para todos os fins e efeitos, a apólice n.º 054952021005407750003398, emitida por esta mesma Seguradora.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 662/2022.

Apólice – Seguro Garantia - Especificação

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952023005407750005695

Endosso: 0

Proposta: 2491

4. Dados da Seguradora

Nome: ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A.

CNPJ: 17.197.385/0001-21

Filial: São Paulo

Nº Susep: 05495

Endereço: Avenida Getúlio Vargas, 1420, 5º andar

CEP: 30112-021

Bairro: Funcionários

Cidade: Belo Horizonte

UF: MG

5. Dados da Corretora

Nome: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS-FUNENSEG

CNPJ: 42.161.687/0004-30

Nº Susep: 99999

6. Valor Máximo da Garantia, Coberturas e Prêmio do Seguro

Coberturas Contratadas	Valor Máximo da Garantia	Prêmio do seguro por cobertura
Executante Construtor, Fornecedor ou Prestador de Serviços	R\$ 8.915,67	R\$ 190,00
Adicional Trabalhista	R\$ 8.915,67	R\$ 190,00

Forma de Pagamento	Periodicidade	Vencimento	Adicional de Fracionamento	Valor
Boleto	Única	10/08/2023	R\$ 0,00	R\$ 380,00

Prêmio Líquido	IOF	Prêmio Total com IOF
R\$ 380,00	R\$ 0,00	R\$ 380,00

Apólice – Seguro Garantia - Especificação

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952023005407750005695

Endosso: 0

Proposta: 2491

7. Tabela de Cosseguro

Código	Seguradora/Cosseguradora	CNPJ	Participação (%)
	-	-	-

Apólice – Seguro Garantia - Especificação

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952023005407750005695

Endosso: 0

Proposta: 2491

8. Informações Importantes

8.1. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

8.2. As Condições Contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade seguradora junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante nesta apólice / endosso.

8.3. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

8.4. Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/PASEP e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica.

Link da plataforma digital oficial para registro de reclamações dos consumidores dos mercados supervisionados (www.consumidor.gov.br).

8.5. A Ouvidoria tem como objetivo atuar na defesa dos direitos dos consumidores, esclarecendo, prevenindo e solucionando conflitos. Deverá solucionar, de forma ágil e imparcial, as insatisfações que, por algum motivo não foram esclarecidas pelos canais de atendimento habituais, como, por exemplo, o SAC.

8.6. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br.

8.7. Ratificam-se os dizeres das seguintes condições e cláusulas, que ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente seguro: Condições Contratuais do Seguro Garantia – Segurado: Setor Público e Condições Particulares se houver.

Central de Serviço do Segurado
Para Capitais e Regiões metropolitanas: 4020 4848
Demais Localidades: 0800 285 4141
SAC: 0800 284 4848 / Deficiente Auditivo: 0800 275 8585
Ouvidoria: 0800 770 1061

As notificações de reclamações e as circunstâncias das mesmas devem ser comunicadas ao Departamento de sinistros - Garantia/Linhas Financeiras

e-mail: sinistros.re@br.zurich.com e
sinistros.financiallines@br.zurich.com

Data de Emissão da Apólice
São Paulo, 10 de Julho de 2023

Apólice – Seguro Garantia - Especificação

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952023005407750005695

Endosso: 0

Proposta: 2491

Condições Contratuais

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PUBLICO

EXECUTANTE CONSTRUTOR, FORNECEDOR OU PRESTADOR DE SERVIÇOS

1. INTRODUÇÃO

Esta apólice assegura o cumprimento de obrigações assumidas pelo Tomador com a finalidade de executar determinadas atividades vinculadas à construção, fornecimento ou prestação de serviços.

Aqui encontram-se as Condições Contratuais do Seguro Garantia, que estabelecem as regras desse contrato de seguro aplicáveis ao Segurado, Tomador e Seguradora.

Ao receber a Apólice, é importante verificar se todas as informações registradas estão corretas. Em caso de alguma divergência, especialmente na Especificação da Apólice ou na Modalidade de Seguro Garantia contratada, contate imediatamente o Tomador, o corretor de seguros ou a Seguradora.

Este seguro é regido pela legislação brasileira, pela Circular SUSEP nº 662 de 2022, que dispõe sobre o Seguro Garantia, pelas presentes Condições Contratuais e eventuais Endossos.

O Segurado e o Tomador declaram conhecer e aceitam as cláusulas constantes destas Condições Contratuais.

2. DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo definidos, quando utilizados nestas Condições Contratuais, terão os seguintes significados:

a) Apólice: documento emitido pela Seguradora que formaliza a aceitação da cobertura solicitada pelo proponente e que representa o contrato de Seguro Garantia.

b) Beneficiário: quando solicitado na contratação da Apólice, é possível indicar a figura de beneficiário do Seguro Garantia, que consiste em pessoa física ou jurídica, devidamente identificada na Especificação da Apólice, à qual será devida a indenização em caso de Sinistro coberto. Se necessário, a Seguradora poderá exigir do beneficiário o cumprimento das obrigações atribuídas ao Segurado na Apólice.

c) Condições Contratuais: conjunto de disposições integrantes da Apólice, que estabelecem as obrigações e os direitos do Segurado, do Tomador e da Seguradora no âmbito do Seguro Garantia.

d) Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Contratuais.

e) Despesas de Salvamento: são despesas comprovadamente efetuadas pelo Segurado, em virtude de tomada de medida imediata e emergencial, durante e/ou após a ocorrência do Sinistro, para tentar evitar e/ou minorar as consequências do Sinistro coberto pela Apólice, limitadas ao Valor da Garantia e observadas as demais disposições do Seguro. **Medidas de prevenção de risco não são consideradas despesas de salvamento.**

f) Endosso: documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice, de comum acordo entre as partes envolvidas.

g) Especificação da Apólice: documento integrante da Apólice no qual estão descritas as particularidades do Seguro Garantia, incluindo, mas não se limitando, a identificação do Segurado, do Tomador, do Beneficiário (se houver), da

Apólice – Seguro Garantia - Especificação

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952023005407750005695

Endosso: 0

Proposta: 2491

cobertura contratada, o Objeto Principal, as Obrigações Garantidas, o Valor da Garantia, o período de vigência da Apólice, o Prêmio, entre outras informações.

h) Indenização: pagamento dos Prejuízos comprovados e/ou multas, resultantes do inadimplemento das Obrigações Garantidas.

i) Modalidade: conjunto de cláusulas que estabelecem as disposições específicas do Seguro Garantia de acordo com as características, dispositivos e legislação da Obrigação Garantida. O Seguro Garantia possui diversas modalidades que oferecem propósitos diferentes de proteção. Entre as diversas modalidades existentes, podemos citar Construção, Fornecimento e Prestação de Serviços; Adiantamento de Pagamentos; Manutenção Corretiva; Retenção de Pagamentos; Imobiliário; Judicial; Licitação, Aduaneiro e etc.

j) Objeto Principal: relação jurídica contratual geradora de obrigações e direitos visando a execução de obras, prestação de serviços, fornecimento de bens, inclusive contratos de concessão ou permissão, sujeitos ao regime jurídico de direito público entre, de um lado, como contratante, o Segurado e, de outro, como contratado, o Tomador, independentemente da denominação ou forma utilizada no ajuste.

k) Obrigação Garantida: obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal e garantida pela Apólice de Seguro Garantia, podendo compreender a integralidade do Objeto Principal ou se limitar a uma ou mais fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme definido na Especificação da Apólice.

l) Prejuízo: perda pecuniária comprovada, diretamente excedente aos valores originários previstos para a execução das Obrigações Garantidas, causada pelo inadimplemento do Tomador (o que se chama de sobrecusto). São também prejuízos indenizáveis as Despesas de Salvamento. **Não são prejuízos indenizáveis qualquer prejuízo decorrente de outras Modalidades e ramos de seguros.**

m) Prêmio: valor devido pelo Tomador à Seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

n) Prêmio Mínimo: prêmio não reembolsável e devido à Seguradora a título de remuneração mínima a partir do momento da emissão do seguro.

o) Relatório Final de Regulação: documento emitido pela Seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da cobertura ou não do Sinistro, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

p) Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela Apólice.

q) Segurado: órgão ou entidade sujeita ao regime jurídico de direito público no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, contratante do Objeto Principal e credor do Tomador quanto à Obrigação Garantida.

r) Seguradora: Zurich Minas Brasil Seguros S.A., sociedade seguradora inscrita no CNPJ sob o nº 17.197.385/0001-21, devidamente autorizada pela SUSEP sob o código nº 05495.

s) Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, que poderão compreender a totalidade ou parte do Objeto Principal da contratação, como quaisquer de suas fases, etapas, ou entregas parciais, conforme definido na Especificação da Apólice. O Seguro Garantia respeita as características, dispositivos e legislação específica do Objeto Principal, com o qual se vincula, observados os termos e limites da Apólice.

t) Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, conforme indicado no processo administrativo instaurado para apurar tal inadimplência e reconhecido no Relatório Final de Regulação.

u) Tomador: pessoa jurídica que figura como contratado do Objeto Principal, devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal perante o Segurado.

v) Valor da Garantia: valor máximo de Indenização garantido pela Apólice.

Apólice – Seguro Garantia - Especificação

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952023005407750005695

Endosso: 0

Proposta: 2491

3. OBJETO DO SEGURO

3.1. Por este contrato de seguro, a Seguradora garante a Indenização ao Segurado, até o Valor da Garantia fixado na Especificação da Apólice, pelos Prejuízos decorrentes do inadimplemento das Obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal, que, nesta Modalidade de seguro, consistem na construção, fornecimento ou prestação de serviços pelo Tomador ao Segurado.

3.2. O Seguro Garantia objetiva garantir o fiel cumprimento das Obrigações Garantidas contra o risco de seu inadimplemento, pelo Tomador, obrigando-se a Seguradora ao pagamento da Indenização caso o Tomador não as cumpra, observados o Valor da Garantia e as demais condições e limites estabelecidos na Especificação da Apólice e nestas Condições Contratuais.

3.3. O Objeto Principal e as Obrigações Garantidas são determinados na Especificação da Apólice. Os Prejuízos e multas diretamente vinculados ao inadimplemento das Obrigações Garantidas estarão garantidos por este seguro.

3.4. Poderá ainda ser contratada, com verba específica e Prêmio independentes, a Cobertura Adicional para Ações Trabalhistas e Previdenciárias.

4. EXCLUSÕES

4.1. A Seguradora não se responsabilizará pela Indenização de quaisquer valores decorrentes ou relacionados a:

- a)** inadimplência de obrigações do Objeto Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- b)** riscos originados fora do período de vigência da Apólice;
- c)** sabotagem, greves, tumultos, lock out, guerra;
- d)** má qualidade, exceto se decorrer diretamente da inexecução pelo Tomador de item expressamente previsto e detalhado no projeto executivo da obra integrante do Objeto Principal;
- e)** danos materiais e/ou pessoais causados a terceiros;
- f)** obrigações trabalhistas ou da seguridade social, pagamento de tributos;
Poderá ser contratada a cobertura adicional de Reclamações Trabalhistas e Previdenciárias, desde que o risco seja aceito pela Seguradora, o Segurado concorde com seus termos e limites e conste expressamente na Especificação da Apólice.
- g)** custas e honorários advocatícios;
- h)** riscos de natureza ambientais, política, hidrológicos e/ou geológicos;
- i)** danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado ou que seja de conhecimento público e notório, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.
- j)** riscos originários de outras Modalidades do Seguro Garantia;
Poderá ainda ser contratada a cobertura de manutenção corretiva desde que sua exigência esteja prevista no Objeto Principal e a respectiva cláusula particular de manutenção corretiva esteja expressamente identificada na Especificação da Apólice.
- k)** riscos cobertos por outros ramos de seguro, incluindo, mas não limitando, responsabilidade civil (que é objeto do seguro de responsabilidade civil geral), responsabilidade civil por erro profissional (que é objeto do seguro de responsabilidade civil profissional – E&O), responsabilidade civil de administradores (que é objeto do seguro de responsabilidade civil de

Apólice – Seguro Garantia - Especificação

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952023005407750005695

Endosso: 0

Proposta: 2491

administradores – D&O), riscos nomeados, riscos operacionais, riscos de engenharia, transportes, incêndio, lucros cessantes, guarda de bens, roubo, furto, acidentes pessoais e morte.

5. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE

5.1. A contratação e alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros.

5.2. A proposta deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

5.3. A aceitação da proposta do Seguro Garantia e a emissão da Apólice são condicionados à análise da proposta escrita pela Seguradora.

5.4. A Seguradora fornecerá ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros, o protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com indicação da data e hora de seu recebimento. A proposta poderá ser recusada pela Seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) dias a partir da data do seu protocolo de recebimento pela Seguradora. Durante esse prazo, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco, o que suspenderá sua contagem até a entrega da documentação. A Seguradora comunicará eventual recusa ao proponente, seu representante legal ou seu corretor de seguros, especificando os respectivos motivos. Não havendo manifestação da Seguradora dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o risco estará automaticamente aceito.

5.5. Quando se tratar de proponente pessoa física, a Seguradora poderá solicitar documentação complementar para análise e aceitação do risco envolvendo as Obrigações Garantidas uma única vez durante o prazo previsto para aceitação do risco, e mais de uma vez quando se tratar de pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido dos novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco.

5.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo de 15 (quinze) dias será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a Seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

5.7. Não será permitido pagamento de prêmio antes da aceitação da proposta. Portanto, não será concedida cobertura provisória durante o período de análise do risco.

5.8. No caso de a proposta de seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá seguir as regras gerais de seguro.

5.9. A data de aceitação da proposta será aquela que ocorrer primeiro entre:

- a)** a data da manifestação expressa pela Seguradora;
- b)** a data de emissão da Apólice com consequente envio e/ou disponibilização do documento contratual; ou
- c)** a data de término do prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 5.4. acima.

5.10. A emissão e envio da Apólice ou do Endosso será feita em até 15 (quinze) dias da data de aceitação da proposta, podendo ser realizada por meio físico ou remoto. A emissão e o envio da Apólice dentro deste prazo substituem a manifestação expressa de aceitação da proposta pela Seguradora.

5.11. A Seguradora, sob nenhuma hipótese, realizará cobrança relacionada à emissão de documentos contratuais, recuperação e acompanhamento de créditos, manutenção de cadastros ou outros custos administrativos, separadamente do Prêmio comercial. A Seguradora poderá emitir uma única Apólice vinculada a mais de um plano de seguro.

6. ALTERAÇÕES NA APÓLICE

Apólice – Seguro Garantia - Especificação

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952023005407750005695

Endosso: 0

Proposta: 2491

- 6.1.** A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou com sua expressa concordância e deverá observar os mesmos procedimentos de contratação da Apólice.
- 6.2.** Quando efetuadas alterações no Objeto Principal em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:
- a)** deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou
 - b)** poderá acompanhar tais alterações nas situações não abrangidas pelo inciso “a” acima, desde que haja o respectivo aceite expresso pela Seguradora.
- 6.3** Nas duas hipóteses de alterações no Objeto Principal previstas no item anterior, os procedimentos a serem adotados pelo Segurado serão os seguintes:
- a)** a Seguradora deverá ser informada quais foram ou quais serão, conforme o caso, as alterações efetuadas ou pretendidas nas Obrigações Garantidas, incluindo valores e prazos, e se a alteração tem o potencial de agravar ou minorar o risco de inadimplemento das Obrigações Garantidas;
 - b)** a Seguradora responderá no prazo de 15 dias informando se necessita de esclarecimentos adicionais e, após a resposta do Segurado, decidirá nos 15 dias subsequentes se há ou não obrigação de pagamento de Prêmio adicional pelo Tomador nas situações abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima; e
 - c)** nas situações não abrangidas pelo inciso “a” do item 6.2 acima, isto é, quando a modificação do Objeto Principal depender da anuência da Seguradora, esta poderá, ao invés de cobrar Prêmio adicional, recusar o risco e a correspondente alteração na Apólice de Seguro Garantia.
- 6.4. O Segurado obriga-se a comunicar à Seguradora sua intenção de alterar o Objeto Principal.**
- 6.5.** A falta de comunicação do Segurado, ou a comunicação posterior à alteração do Objeto Principal que não esteja previamente estipulada, somente poderá gerar perda de direito do Segurado caso agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação com o Sinistro ou esteja comprovado, pela Seguradora, que o Segurado silenciou de má-fé.

7. VALOR DA GARANTIA E FORMA DE CONTRATAÇÃO

- 7.1.** A contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto, ou seja, a Seguradora responde integralmente pelo valor do Sinistro, limitado ao Valor da Garantia expresso na Especificação da Apólice, o qual representa o valor máximo que Seguradora poderá pagar ao Segurado como Indenização pelo inadimplemento de Obrigações Garantidas, não se aplicando, em qualquer hipótese, cláusula de rateio.
- 7.2.** O Valor da Garantia exaurido em caso de Sinistro indenizado não está sujeito à reintegração, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.
- 7.3.** Franquias, participações obrigatórias do Segurado e carência não se aplicam, exceto quando acordadas entre Segurado e Seguradora, que constarão expressamente da Especificação da Apólice.
- 7.4.** Após a emissão da Apólice, quaisquer alterações no Objeto Principal, incluindo, sem limitação, o valor ou prazo da construção, fornecimento ou prestação dos serviços, somente terão cobertura mediante aceitação do risco pela Seguradora, no qual conste expressamente que o Valor da Garantia acompanha tais modificações, exceto quando expressamente previsto no Objeto Principal ou em sua legislação específica que a atualização do Valor da Garantia deva ocorrer automaticamente e sem manifestação expressa do Segurado ou do Tomador, caso em que tal circunstância também deverá constar da Especificação da Apólice, com a indicação do índice de atualização a ser utilizado e data do início da atualização. Em ambos os casos, a Seguradora poderá, a pedido do Segurado, emitir Endosso para constar o valor atualizado da garantia.

Apólice – Seguro Garantia - Especificação

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952023005407750005695

Endosso: 0

Proposta: 2491

7.5. O índice e a periodicidade de atualização do Valor da Garantia, quando aplicáveis, deverão ser os mesmos definidos para a atualização do Objeto Principal ou em sua legislação específica.

8. PRÊMIO DO SEGURO

- 8.1.** O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, bem como pelo pagamento de eventual Prêmio adicional decorrente de alterações na Apólice.
- 8.2.** A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pago o Prêmio nas datas convencionadas.
- 8.3.** Em caso de parcelamento do Prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao Tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.
- 8.4.** Se a data limite para o pagamento do Prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.
- 8.5.** A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

9. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

- 9.1.** A vigência da Apólice será igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.
- 9.2.** As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24h (vinte e quatro horas) das datas para tal fim neles indicadas.
- 9.3.** Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, adotando os seguintes critérios:
- a)** a Seguradora notificará por escrito o Segurado e o Tomador, com até 90 (noventa) dias de antecedência, declarando seu interesse ou não na manutenção da garantia.
- b)** A renovação da Apólice deverá ser solicitada pelo Tomador até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice.
- c)** O Tomador poderá não solicitar a renovação somente se comprovar a inexistência de risco a ser coberto pela Apólice ou se apresentada nova garantia aceita pelo Segurado.
- d)** Se o Tomador não solicitar a renovação da Apólice ou não comprovar que o Segurado aceitou a substituição da Apólice por outra garantia, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias antes do término da vigência da Apólice, a Apólice será renovada pela Seguradora.
- e)** A Seguradora somente poderá se manifestar pela não renovação com base em fatos que comprovem não haver mais risco a ser coberto pela Apólice ou quando comprovada perda de direito do Segurado.
- 9.4.** O Segurado poderá, a qualquer tempo, se opor à manutenção da cobertura, mediante expressa manifestação. O Tomador não poderá se opor à manutenção da cobertura, exceto se ocorrer a substituição da Apólice por outra garantia aceita pelo Segurado.

10. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

Apólice – Seguro Garantia - Especificação

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952023005407750005695

Endosso: 0

Proposta: 2491

10.1. Expectativa de Sinistro: significa o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do Sinistro, o qual, por sua vez, estará caracterizado quando comprovada a inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida, na forma do item 10.5 abaixo. O fato ou ato que define uma expectativa de Sinistro são os seguintes:

- a)** atrasos nos marcos contratuais (etapas) da construção, fornecimento ou prestação de serviço que possa resultar na aplicação de multa contratual e/ou rescisão do Objeto Principal;
- b)** atraso de atividades previstas no cronograma do Objeto principal superior a 20%;
- c)** instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento das Obrigações Garantidas;
- d)** reclamações reiteradas do Segurado quanto ao desenvolvimento da construção, fornecimento ou prestação de serviço que constitui a Obrigação Garantida; e
- e)** ausência de mobilização para execução da Obrigação Garantida;
- f)** inadimplência cometida pelo Tomador prevista no Objeto Principal
- g)** fatos ou atos definidos na Especificação da Apólice.

10.1.1. O Segurado deverá notificar imediatamente o Tomador tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do Tomador, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada. O Segurado deverá, também, remeter imediatamente uma cópia da referida notificação para a Seguradora, para comunicar e registrar a expectativa de Sinistro.

10.2. Ocorrido o inadimplemento da Obrigação Garantida durante a vigência da Apólice, sua comunicação deverá ser feita tão logo que o saiba, nos termos do artigo 771 do Código Civil, podendo ocorrer fora dessa vigência, não constituindo motivo ou justificativa, por si só, para a negativa de cobertura, desde que respeitado o prazo prescricional aplicável ao contrato de seguro.

10.3. Caracterização do Sinistro: a caracterização do Sinistro ocorrerá quando finalizados os processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador, de acordo com os termos do Objeto Principal ou de sua legislação específica.

10.4. Os trâmites e critérios para comprovação da inadimplência, nos termos acima, fazem parte das regras do Objeto Principal e são de responsabilidade do Segurado, não tendo a Seguradora ingerência sobre esse processo, salvo disposição em contrário no Objeto Principal ou em sua legislação específica, e não se confundem com a Regulação do Sinistro.

10.5. Reclamação do Sinistro: a expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação de Sinistro na data em que o Segurado enviar à Seguradora um aviso formal confirmando a conclusão dos processos administrativos que comprovem o inadimplemento do Tomador em relação à Obrigação Garantida, acompanhado dos seguintes documentos para que seja iniciada a Regulação do Sinistro:

- a)** cópia integral do contrato administrativo ou outro documento no qual conste a descrição do Objeto Principal que o Tomador se obrigou a construir, fornecer ou prestar ao Segurado, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelas partes;
- b)** se houver cópia integral e atualizada do processo administrativo que comprovou o descumprimento da Obrigação Garantida, bem como que apurou eventuais Prejuízos e multas decorrentes do inadimplemento da Obrigação Garantida;
- c)** cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador, caso não constem do processo administrativo;
- d)** cópia integral e atualizada de processo judicial, arbitral e/ou de mediação, se houver;
- e)** informações e respectivos comprovantes sobre eventual ato ou fato de responsabilidade do Segurado que possa ter contribuído para o inadimplemento pelo Tomador;
- f)** informações e respectivos comprovantes sobre eventual alteração das Obrigações Garantidas pela Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem prévia anuência da Seguradora;

Apólice – Seguro Garantia - Especificação

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952023005407750005695

Endosso: 0

Proposta: 2491

g) informações e respectivos comprovantes sobre eventual descumprimento da Obrigação Garantida em virtude de casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

h) informações se houve retenções de créditos devidos ao Tomador relacionados ao Objeto Principal, realizadas pelo Segurado. Em caso afirmativo, esclarecer qual(is) o(s) motivo(s) e a que título.

i) Informações se houve compensação dos eventuais valores retidos com eventuais créditos do Segurado em relação ao Tomador. Se sim, descrever detalhadamente, observando que, se há qualquer retenção, o Segurado não deverá liberar qualquer valor ao Tomador sem prévia e expressa concordância da Seguradora; e

j) planilha, relatório e documentos que comprovem os valores dos Prejuízos sofridos pelo Segurado em função do inadimplemento da Obrigação Garantida.

10.5.1. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

10.5.2. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

10.6. A reclamação de Sinistro amparado pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional.

10.7. Quando a Seguradora tiver recebido e analisado todos os documentos listados solicitados para a Regulação do Sinistro, a Seguradora emitirá o Relatório Final de Regulação, informando o resultado da análise de cobertura do Sinistro, apresentando as razões que embasaram sua conclusão.

11. INDENIZAÇÃO

11.1. A Seguradora pagará a Indenização ao Segurado ou ao Beneficiário, até o Valor da Garantia expresso na Apólice, segundo uma das formas abaixo:

a) pagamento em dinheiro da Indenização, ou seja, dos Prejuízos comprovados e multas devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou

b) execução da Obrigação Garantida, de forma a dar continuidade e concluí-la sob a sua integral responsabilidade, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal ou conforme acordado entre Segurado e Seguradora.

11.2. A forma de pagamento da Indenização, tratada nos incisos “a” e “b” do item 11.1 acima, deverá ser definida de acordo com os termos do Objeto Principal ou sua legislação específica ou, na ausência de disposição específica, mediante acordo entre Segurado e Seguradora, inclusive quanto à escolha da pessoa, física ou jurídica, para dar continuidade e concluir a Obrigação Garantida.

11.3. Sem prejuízo do disposto nestas Condições Contratuais, a Seguradora se reserva o direito de exercer quaisquer direitos previstos em lei para promover a Regulação do Sinistro e o pagamento da Indenização, incluindo, sem limitação, os direitos previstos no artigo 102 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações. O Segurado reconhece e concorda que o inadimplemento da Obrigação Garantida não gera automaticamente o direito ao recebimento integral do Valor da Garantia, já que esta representa apenas o valor máximo da Indenização devida em caso de Sinistro, ou seja, o valor máximo dos Prejuízos e multas devidamente comprovados como resultado do Sinistro.

11.4. No caso de extinção do Objeto Principal pela ocorrência de Sinistro, eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

11.5. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

Apólice – Seguro Garantia - Especificação

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952023005407750005695

Endosso: 0

Proposta: 2491

11.6. A Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do último documento solicitado durante a Regulação do Sinistro.

11.7. Na hipótese de solicitação de documentos complementares para concluir a Regulação do Sinistro, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

11.8. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação definitiva da decisão.

12. ATUALIZAÇÃO DE VALORES DEVIDOS PELA SEGURADORA

12.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias devidas pela Seguradora, inclusive da Indenização deste Seguro Garantia, dentro do prazo e condições previstas no item 11 acima, acarretará a incidência:

a) de atualização monetária a partir da data de exigibilidade do pagamento, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do Sinistro; e

b) de juros moratórios calculados pro rata temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

12.2. O pagamento deverá ser atualizado com base na variação positiva do IPCA/IBGE – Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – ou outro índice que vier a substituí-lo, apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade do pagamento e aquele publicado antes da data do efetivo pagamento.

12.3. Os juros moratórios serão devidos a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento, e serão calculados de acordo com a taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

12.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

13. SUB-ROGAÇÃO

13.1. Uma vez paga a Indenização ou iniciado o cumprimento, pela Seguradora, das Obrigações Garantidas, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o Tomador, e/ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro, obrigando-se o Segurado a cooperar com tais medidas, fornecendo todos os documentos e informações necessários para tais medidas de ressarcimento.

13.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do Segurador, os direitos a que se refere este item.

14. PERDA DE DIREITOS

14.1. O Segurado perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

b) inadimplência de Obrigações Garantidas decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;

c) alteração das Obrigações Garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre Segurado e Tomador, sem

Apólice – Seguro Garantia - Especificação

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952023005407750005695

Endosso: 0

Proposta: 2491

prévia anuência da Seguradora, nos termos do item 6 – Alterações na Apólice acima;

d) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

e) descumprimento substancial, pelo Segurado, de quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

f) se o Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

g) se o Segurado agravar intencionalmente o risco.

14.2. Os atos exclusivos do Tomador, da Seguradora, ou de ambos, não poderão gerar perdas ou prejuízos ao Segurado.

15. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

15.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia desta Modalidade para cobrir as mesmas Obrigações Garantidas, salvo no caso de Apólices complementares.

16. EXTINÇÃO DA GARANTIA

16.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo da comunicação do Sinistro:

a) quando as Obrigações Garantidas forem definitivamente concluídas e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido, em consonância com o disposto na lei de licitações e contratos administrativos;

b) quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;

c) quando o pagamento da Indenização ao Segurado ou Beneficiário atingir o Valor da Garantia;

d) quando o Objeto Principal for extinto; ou

e) quando do término de vigência da Apólice.

16.2. A extinção do Seguro Garantia em decorrência das situações previstas nos incisos “b” e “d” acima poderá ensejar a restituição da parcela do Prêmio calculada de acordo com o critério definido no item 17.3 abaixo, que é compatível com o risco efetivamente coberto pelo seguro até a data da rescisão contratual.

17. RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato de seguro, a qualquer tempo, por iniciativa do Segurado ou da Seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as disposições abaixo.

17.2. Na hipótese de rescisão por iniciativa da Seguradora, esta reterá do Prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

17.3. Na hipótese de rescisão por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o Prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Apólice – Seguro Garantia - Especificação

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952023005407750005695

Endosso: 0

Proposta: 2491

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	% Do Prêmio
15/365	13	195/365	73
30/365	20	210/365	75
45/365	27	225/365	78
60/365	30	240/365	80
75/365	37	255/365	83
90/365	40	270/365	85
105/365	46	285/365	88
120/365	50	300/365	90
135/365	56	315/365	93
150/365	60	330/365	95
165/365	66	345/365	98
180/365	70	365/365	100

17.3.1. Para prazos não previstos na tabela acima, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

17.4. A Seguradora terá o direito de reter ou cobrar do Tomador, pelo menos, a quantia estabelecida a título de Prêmio Mínimo.

18. ÂMBITO GEOGRÁFICO

18.1. Considera-se como âmbito geográfico da Apólice contratada todo o território nacional, salvo disposição em contrário estipulada em Condições Particulares da Apólice.

19. PRESCRIÇÃO

19.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

20. CONTROVÉRSIAS

20.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas por arbitragem ou por medida de caráter judicial.

20.2. O Segurado e a Seguradora terão a faculdade de aderir à arbitragem mediante assinatura da cláusula compromissória na Especificação da Apólice. Ao assinarem a cláusula compromissória, o Segurado e a Seguradora se comprometem a resolver todos os seus litígios por meio de juízo arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

Apólice – Seguro Garantia - Especificação

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952023005407750005695

Endosso: 0

Proposta: 2491

21. FORO

21.1. As questões que não puderem ser resolvidas amigavelmente entre Seguradora e Segurado ou Beneficiário serão processadas no foro do domicílio do Segurado ou Beneficiário, conforme o caso.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A ocorrência de eventuais divergências contratuais entre as operações de seguro e de resseguro contratadas não justifica a negativa de Sinistro ou a redução ou perda de direitos do Segurado.

23. LGPD – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

23.1. O proponente reconhece que ao preencher a proposta com fornecimento das informações nela constante, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para aceitação ou não do risco, e sendo estabelecido o contrato de seguro, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos preditivos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como, para o fim único da execução do contrato de seguro, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do contrato de seguro (por ex. assistência, resseguradora, regulação de sinistro, serviços de telemedicina, call center, corretora, estipulante, etc). Os dados do proponente serão guardados com todo zelo e cuidado, e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros.

23.2. O proponente, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito a obter, em relação aos seus dados tratados pela Seguradora, a qualquer momento e mediante pedido expresso, pedidos como: (i) a confirmação da existência de tratamento; (ii) o acesso aos dados; (iii) a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados, etc.

23.3. O proponente está ciente de que, para realizar qualquer uma dessas solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre os seus dados pessoais, deverá entrar em contato com a Seguradora, por meio do e-mail: protecaodedados@br.zurich.com.

23.4. A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do proponente além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil. Para conhecer na integralidade a política de proteção de dados da Seguradora, por favor acesse <https://www.zurich.com.br>.

Apólice – Seguro Garantia - Especificação

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952023005407750005695

Endosso: 0

Proposta: 2491

Condições Particulares

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PUBLICO COBERTURA ADICIONAL DE AÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

1. Definições

1.1. Além dos termos definidos nas Condições Contratuais, para efeito desta cobertura adicional os termos abaixo terão os seguintes significados:

Autor: aquele que propõe uma ação reclamatória na justiça trabalhista com fundamento em trabalho relacionado ao Objeto Principal.

Obrigações Previdenciárias: são aquelas especificadas pelas Leis nº 8.212/91 e todas as suas alterações posteriores no que couber, bem como em leis esparsas, as quais dispõem sobre o recolhimento das contribuições devidas a cada categoria de empregado, observando-se as datas e percentuais.

Obrigações Trabalhistas: são aquelas decorrentes da relação de emprego entre o empregador e seu empregado ou colaborador, conforme reconhecida por sentença transitada em julgado, incluindo a remuneração pelo trabalho e seus encargos e reflexos, conforme determina a legislação em vigor.

Responsabilidade Solidária: é aquela quando em uma mesma obrigação houver mais de um responsável pela dívida toda. Assim, nesta situação, o cumprimento de toda obrigação poderá ser exigido de ambos os responsáveis ou de apenas um deles.

Responsabilidade Subsidiária: é aquela que recai de forma secundária sobre o Segurado quando o Tomador é considerado o responsável principal ou primário como empregador e não cumpre as Obrigações Trabalhistas.

2. Objeto

2.1 Esta cobertura adicional tem por objeto garantir exclusivamente ao Segurado, até o Valor da Garantia, o reembolso dos prejuízos comprovadamente sofridos em razão de decisão judicial transitada em julgado que reconheça a Responsabilidade Subsidiária pelas Obrigações Trabalhistas, ou Responsabilidade Solidária pelas Obrigações Previdenciárias, do Segurado, como parte do processo judicial trabalhista, que sejam de responsabilidade primária do Tomador no âmbito do Objeto Principal, desde que (i) também tenha transitado em julgado a decisão que homologar os cálculos de liquidação da dívida, (ii) o Segurado tenha pago o valor da condenação, ou (iii) o Segurado tenha realizado acordo com prévia e expressa anuência da Seguradora e somente após a homologação pelo Poder Judiciário.

2.2. Estão cobertas por esta garantia somente as ações trabalhistas distribuídas na Justiça do Trabalho.

2.3. A responsabilidade da Seguradora nos termos desta Cobertura Adicional é limitada à responsabilidade trabalhista e previdenciária do Tomador no âmbito do Objeto Principal **que for apurada dentro do período de vigência da Apólice**, ficando expressamente excluída a responsabilidade de período anterior ou posterior.

2.4. De acordo com a Lei nº 14.133, art. 121, § 2º, exclusivamente nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o Segurado responderá solidariamente pelos encargos previdenciários e subsidiariamente pelos encargos trabalhistas se comprovada falha na fiscalização do cumprimento das obrigações do contratado.

3. Expectativa e Reclamação de Sinistro

Apólice – Seguro Garantia - Especificação

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952023005407750005695

Endosso: 0

Proposta: 2491

- 3.1. Expectativa de Sinistro:** quando o Segurado receber citação judicial para apresentar defesa em ação trabalhista, cujo Autor reivindique crédito oriundo de Obrigações Previdenciárias ou Obrigações Trabalhistas, deverá comunicar imediatamente tal fato à Seguradora, enviando cópia integral do processo, passando, a partir de então, a ter sua cobertura preservada na forma do item 2 acima, desde que mantenha uma defesa diligente durante todo o curso do processo.
- 3.2. Reclamação de Sinistro:** a expectativa de sinistro será convertida em reclamação mediante comunicação do Segurado à Seguradora comprovando terem sido atendidas as condições previstas no item 2.1 acima. Para a reclamação do sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:
- a)** íntegra atualizada da ação trabalhista, contendo a certidão de trânsito em julgado das sentenças proferidas contra o Segurado na fase de conhecimento e na fase de liquidação, com os valores homologados;
 - b)** comprovante de pagamento, pelo Segurado, das Obrigações Previdenciárias e das Obrigações Trabalhistas apuradas de forma definitiva na fase de liquidação do processo;
 - c)** acordo devidamente homologado pelo Poder Judiciário, se houver;
 - d)** cálculo destacado da conta de liquidação demonstrando os valores relativos ao período em que o Autor trabalhou para o Tomador no Objeto Principal dentro do período de vigência da Apólice; e
 - e)** outros documentos que a Seguradora julgar necessários.
- 3.3.** A ausência de comunicação do Sinistro na forma do item 3.2 acima tornará sem efeito a expectativa do sinistro.
- 3.4.** A ação trabalhista amparada pela presente cobertura poderá ser ajuizada dentro do prazo prescricional, nos termos do art. 7º, inciso XXIX da Constituição da República, no que se refere ao Direito do Trabalho.
- 3.5.** Sem prejuízo do artigo 771 do Código Civil, a reclamação de sinistro amparada pela presente Apólice poderá ser realizada pelo Segurado junto à Seguradora dentro do prazo prescricional.

4. Indenização

4.1. Convertida a expectativa em reclamação de sinistro na forma descrita no item 3.2, a Seguradora indenizará o Segurado, por meio de reembolso, até o Valor da Garantia indicado na Especificação da Apólice.

5. Perda de Direitos e Exclusões

5.1. Além das hipóteses de perda de direito descritas nas Condições Contratuais do Seguro Garantia, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a)** descumprimento, pelo Segurado, das exigências descritas no item 3 desta Cobertura Adicional; e
- b)** se o Segurado firmar acordo com o Autor sem a anuência prévia e por escrito da Seguradora;

5.2. Além das exclusões previstas nas Condições Contratuais do Seguro Garantia, estão excluídas desta Cobertura Adicional:

- a)** condenações do Segurado ao pagamento de dano moral, dano corporal, dano estético, dano extracontratual, dano material ou qualquer outro dano pessoal, incluindo assédio moral ou sexual ou qualquer outro dano ou prejuízo decorrente de práticas trabalhistas indevidas; e
- b)** condenações do Segurado resultantes de sua confissão, ou da falta de apresentação de defesa ou documento relevante, ou da perda de qualquer outro prazo, inclusive de eventuais recursos, na ação trabalhista na qual lhe são exigidas as Obrigações Previdenciárias ou Obrigações Trabalhistas.

Apólice – Seguro Garantia - Especificação

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952023005407750005695

Endosso: 0

Proposta: 2491

6. Ratificação

6.1. Ratificam-se as disposições das Condições Contratuais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Adicional.

Apólice – Seguro Garantia - Especificação

Nº de Registro de Apólice SUSEP: 054952023005407750005695

Endosso: 0

Proposta: 2491

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

A pessoa que pede essa cotação e/ou seu representante devidamente autorizado, reconhece e está de pleno acordo que com o preenchimento das informações constantes nesse documento, concorda que os dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela SEGURADORA para aceitação ou não do risco, sendo que esses dados poderão ser usados em modelos estatísticos e mercadológicos de gestão, visando a adequação e ajuste do produto e serviços prestados pela SEGURADORA, bem como em hipóteses específicas baseadas em suas finalidades legítimas.

Central de Serviço do Segurado:

4020 4848 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 285 4141 (demais localidades)

SAC: 0800 284 4848

Deficiente Auditivo: 0800 275 8585

Ouvidoria: 0800 770 1061

Correspondências: Av. Getúlio Vargas, 1420 - 5º andar

Funcionários - Belo Horizonte - MG - CEP 30112-021

Telefone: 0800 770 1061

www.zurich.com.br